PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, com fornecimento de combustível, manutenção, mão de obra de motoristas e monitores, para atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de Ensino, no território do Município, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas em anexo;

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Exclusividade ME/EPP*
1	1	KM	75.000	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Pedro João Muller, E.M.E.F. Carolina A. Brochier Kochenborger, E.M.E.F. Militão José de Azeredo, E.M.E.F. Jacob Haubert, E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann, E.M.E.F. Manoel José da Motta e para as escolas do noturno para as escolas Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - MICRO-ÔNIBUS - **LOTE 1**	7,59	569.250,00	Não
	2	KM	97.000	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Pedro João Muller, E.M.E.F. Carolina A. Brochier Kochenborger, E.M.E.F. Militão José de Azeredo, E.M.E.F. Jacob Haubert, E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann, E.M.E.F. Manoel José da Motta e para as escolas do noturno para as escolas Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - ÔNIBUS - **LOTE 1**	9,01	873.970,00	Não
2	1	KM	25.400	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos, E.E.E.F. Dr. Jorge Guilherme Moojen, E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar, E.E. Técnica São João Batista (interior), E.M.E.F. Lena Rozi da Rocha Pithan (interior), E.M.E.F. José Pedro Steigleder (interior), Colégio Estadual Dr	10,56	268.224,00	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

				Paulo Riberio Campos (interior), E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz (interior), Colégio Estadual Ivo Bühler - CIEP (interior), EMEI José Flores Cruz (PRÉ) e para as escolas do noturno para as escolas Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista MICRO-ÔNIBUS - **LOTE 2**			
	2	KM	71.400	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos, E.E.E.F. Dr. Jorge Guilherme Moojen, E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar, E.E. Técnica São João Batista (interior), E.M.E.F. Lena Rozi da Rocha Pithan (interior), E.M.E.F. José Pedro Steigleder (interior), Colégio Estadual Dr Paulo Riberio Campos (interior), E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz (interior), Colégio Estadual Ivo Bühler - CIEP (interior), EMEI José Flores Cruz (PRÉ) e para as escolas do noturno para as escolas Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista ÔNIBUS - **LOTE 2**	11,32	808.248,00	Não
3	1	KM	46.000	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.E.E.F. Osvaldo Brochier, E.M.E.F. Bárbara Heleodora, E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha, E.M.E.F. Dona Clara Camarão, E.E.E.F. Adelaide de Sá Brito, E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert, E.M.E.F. Profª Maria Josepha Alves de Oliveira, E.M.E.F. Dr. Walter Belian, E.M.E.F. Cinco de Maio, E.E. Técnica São João Batista e para as escolas do noturno Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - MICRO-ÔNIBUS - **LOTE 3**	8,98	413.080,00	Não
	2	KM	120.000	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.E.E.F. Osvaldo Brochier, E.M.E.F. Bárbara Heleodora, E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha, E.M.E.F. Dona Clara Camarão, E.E.E.F. Adelaide de Sá Brito, E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert, E.M.E.F. Profª Maria Josepha Alves de Oliveira, E.M.E.F. Dr. Walter Belian, E.M.E.F.	11,24	1.348.800,00	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

				Cinco de Maio, E.E. Técnica São João Batista e para as escolas do noturno Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - ÔNIBUS - **LOTE 3**			
4	1	KM	44.200	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz, E.E.E.F. Adão Martini, E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza, E.E.E.F. José Garibaldi e para as escolas do noturno Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - MICRO-ÔNIBUS - **LOTE 4**	9,29	410.618,00	Não
	2	KM	105.600	Transporte Escolar - para as escolas do diurno E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz, E.E.E.F. Adão Martini, E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza, E.E.E.F. José Garibaldi e para as escolas do noturno Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos, Colégio Estadual A. J. Renner, E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz, E.E. Técnica São João Batista - ÔNIBUS - **LOTE 4**	10,45	1.103.520,00	Não

Lote	**Valor Total do Lote (R$)**
1	R$ 1.443.220,00
2	R$ 1.076.472,00
3	R$ 1.761.880,00
4	R$ 1.514.138,00
Valor total	**R$ 5.795.710,00**

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024.

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será por continuado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÂO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

(X) Não. Justificar:
( ) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei n.º 14.133/2021):

6.1.1. No contexto do processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Montenegro, torna-se imperativa a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, regulamenta a participação de consórcios nas licitações. No entanto, considerando os específicos requisitos e peculiaridades associados ao serviço de transporte escolar, bem como o interesse público envolvido na prestação deste serviço essencial, justiça-se a vedação de consórcios nesta contratação por várias razões:

6.1.2. Riscos à eficiência e continuidade do serviço: A prestação de serviços de transporte escolar exige alto grau de responsabilidade, continuidade e padronização, o que pode ser comprometido pela complexidade na gestão e fiscalização de contratos firmados com consórcios, dada a estrutura de múltiplos parceiros;

6.1.3. Simplicidade operacional e administrativa: A gestão contratual torna-se mais ágil e direta quando estabelecida com uma única entidade fornecedora. Isso simplifica os processos de comunicação, decisão e resolução de problemas, elementos cruciais para a qualidade do serviço de transporte escolar;

6.1.4. Segregação de funções: Considerando o princípio da segregação de funções, descrito no art. 7º da Lei 14.133/2021, a administração pública deve adotar práticas que reduzam a possibilidade de conflitos de interesse e garantam a imparcialidade e transparência do processo licitatório. Contratos com empresas individuais favorecem a adoção dessas práticas, enquanto consórcios podem complicar a efetiva segregação de funções;

6.1.5. Competitividade e isonomia: A participação de consórcios pode limitar a competitividade do certame, especialmente em contextos nos quais poucas empresas dispõem de capacidade para atuar em consórcio, concentrando as oportunidades de contratação em grupos específicos e possivelmente majorando os custos ao poder público. Esta situação vai contra os objetivos da Lei 14.133/2021 de promover a isonomia e justa competição.

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1. É vedada a subcontratação objeto desta contratação de serviço de transporte de escolares, em face de pessoalidade do serviço ofertado, especialmente no tocante a mão de obra integrante da contratação.

6.2.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta), apenas da frota de veículos, por lote, constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV – Certificado de Registro de Veículos ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo;

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes, observa do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso desta contratação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de prova de conceito:

(X) Não.
( ) Sim. Justificar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

( ) Não (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

a) Lei Federal nº 9.503/199 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

b) Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações;

c) Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.

d) Resolução CONTRAN nº 993/2023 e suas alterações;

e) Resolução CONTRAN nº 924/2022 e suas alterações;

f) Resolução CONTRAN nº 849/2021 e suas alterações;

g) Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas alterações;

h) Resolução CONTRAN nº959/2022 e suas alterações;

i) Resolução CONTRAN nº960/2022 e suas alterações;

j) Resolução CONTRAN Nº 954/2022 e suas alterações;

k) Resolução MEC/FNDE Nº 01/2021 e suas alterações;

l) Portaria Detran/RS nº 439/2022 e suas alterações;

m) Decreto Municipal nº 5.161/2009 e suas alterações;

n) Decreto Municipal nº 10.144/2024.

INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, MODELOS OU PRODUTOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A responsabilidade de gerenciar o serviço de transporte escolar será da Secretaria Municipal de Educação (SMED), através do Serviço de Transporte Escolar;

7.1.2. A contratada deverá permitir o livre acesso, dos fiscais designados pela Prefeitura, a qualquer momento aos veículos prestadores dos serviços contratados de transporte de escolares, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

7.1.3. A Contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações pré-determinadas pela contratante, devendo a mesma obedecer aos pontos iniciais de cada percurso/linha;

7.1.4. Não será permitido transportar passageiros outros que não sejam estudantes, salvo os professores, monitores e acompanhantes para assistência de alunos quando comprovada a necessidade, sob autorização expressa da SMED;

7.1.5. O transporte escolar está dividido prioritariamente por zoneamento. Os itinerários serão permanentemente avaliados pelo município, através do fiscal técnico, o qual determinará o ponto de partida (primeiro aluno), o percurso e o ponto de término (último aluno), bem como a decisão sobre qual itinerário irá pertencer cada aluno. Nesta tomada de decisão sempre serão considerados:

7.1.5.1. Etapas de Ensino ofertadas pelas Escolas: Pré-escola, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio;

7.1.5.2. Segurança: que os alunos se desloquem no menor itinerário possível para evitar o excesso de velocidade durante os percursos;

7.1.5.3. Pontualidade: da mesma forma, a busca pelo menor itinerário, colabora para que sejam evitados os atrasos nas entregas dos alunos nas escolas respeitando os horários de início e término das aulas;

7.1.5.4. Economicidade: Em virtude de o nosso município ter algumas localidades de grande extensão territorial, torna-se mais prático e econômico o deslocamento de mais de um itinerário em uma mesma localidade.

7.1.6. Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso determinado pela SMED, seja ela por conveniência dos transportadores, ou qualquer alteração determinada pelo contratante, salvo autorização por escrito;

7.2. À empresa contratada, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ela, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária;

7.3. A execução do serviço deverá ser imediata após a comunicação formal da Ordem de Início dos serviços pela SMED via e-mail, o que ocorrerá após a assinatura do contrato;

7.4. A empresa contratada tem que estar ciente que é um serviço contínuo e que não pode haver interrupções do serviço de transporte dos estudantes.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

7.2.1. O transporte escolar noturno está dividido por localidade, podendo ser alterado, de acordo com a demanda, quando houver proximidade de um aluno do itinerário da localidade vizinha para o aproveitado de roteiro mais próximo;

7.2.1.1. As alterações e modificações poderão ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a necessidade identificada pela SMED, que fará a comunicação à contratada por escrito;

7.3. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste estudo, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos alunos;

7.4. A rodagem diária poderá ser alterada conforme as necessidades do transporte, sendo referência à rodagem diária atual conforme estimativas definidas neste Termo de Referência, em conformidade com base no cenário para o ano letivo 2025, de acordo com o Calendário Escolar Municipal e Estadual anual;

7.5. Os veículos e seus motoristas deverão estar à disposição da Contratante em todo o horário que abrange a rota e durante todo o período escolar;

7.6. A quilometragem prevista constituirá uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos;

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. PRAZO

8.1.1 Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato.

8.1.2. Prazo para execução do serviço: Conforme Anexo 1 do TR.

8.2. LOCAL

8.2.1. Conforme Anexo 1 do TR.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. Os horários deverão ser rigorosamente respeitados e cumpridos; caso ocorra atraso na execução do serviço a contratada deverá emitir um relatório à SMED via e-mail, justificando o motivo dele, devendo ainda constar dados relevantes como linha, motorista, escola e números de alunos transportados. Caso não seja emitido o relatório, a contratada será notificada e passível de penalidades previstas em contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

a) Designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

d) Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

e) Verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

g) Permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

i) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

j) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

k) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

l) Definir e determinar as rotas, linhas, horários, alunos, percursos e itinerários e ainda as alterações e modificações poderão ocorrer a qualquer tempo, sempre com a comunicação à contratada por escrito;

m) Controlar e conferir a devida quilometragem realizada;

n) Zelar e manter o controle pela atualização de cadastros e demais exigências dos veículos, condutores e monitores;

o) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

p) Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA. OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de transporte escolar com segurança, conforto, qualidade e higiene, disponibilizando veículos adequados para a prestação dos serviços;

b) Seguir rigorosamente todas as previsões dos documentos editalícios que ensejaram a contratação, como também àquelas constantes no instrumento contratual;

c) Responsabilizar-se pelos atos praticados por empregado e ainda realizar de forma constante as devidas orientações, informações e treinamentos aos condutores e monitores, a respeito de suas obrigações e deveres, na execução dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e

obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

e) Responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte necessários à elaboração e impressão dos projetos, bem como encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;

g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

h) Atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

i) Submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;

j) Manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, se for o caso;

m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

n) Registrar via e-mail para o funcionário designado pela CONTRATANTE, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho;

o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;

p) Fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;

q) Recolher o documento de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade de classe competente;

r) Emitir as Notas Fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão explicar dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa do emergencial, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

11.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, **Ériton Cezer da Silva Azeredo, portador da matrícula nº 43494 e Dariane Becker Peixoto Machado, portadora da matrícula nº 54577.**

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024.

PREPOSTO

11.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do emergencial.

11.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitado às condições estabelecidas no item 2.3. Deste Termo de Referência.

13.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo, de acordo com o Decreto Municipal nº 9.133/2023.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) não atender as exigências, procedimentos e demais determinações estabelecidas neste Termo de Referência em relação à execução dos serviços contratados**.**

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa monetária;

c) rescisão de contrato;

d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2° do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

15.6. O critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. O prazo de validade;

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. O valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.4.8. Dados bancários para pagamento;

16.1.4.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.1.5. O pagamento dar-se-á mensalmente, de acordo com a quilometragem mensal percorrida por cada veículo, considerando o valor por quilômetro estabelecido nas propostas apresentadas e conforme as metodologias estabelecidas no Anexo A – Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado e no Anexo B – Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado por lote;

16.1.6. Para fins de liquidação e pagamento será utilizada a quilometragem registrada e quando necessário poderá ser utilizado o sistema de rastreamento veicular para conferências;

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado pela Administração;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será contratado por meio de Pregão **a ser definido no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;

c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023;
j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

DECLARAÇÕES

a) Declaração que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170

da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Não se aplica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Sim ( ) Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
b.1 O serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de mão de obra, em características, quantidades e prazos semelhantes, na razão de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido no presente Termo de Referência.

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará à empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

21.6. São condições técnicas para **assinatura do contrato**: A empresa licitante, como condição para assinatura do contrato, de acordo com o Anexo E deste Termo de referência, deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos e informações abaixo descritos:

a) Relação de motoristas, devidamente registrados na empresa de cada lote, com Carteira Nacional de Habilitação na Categoria (CNH) "D" ou "E", e demais exigência estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

b) Relação de monitores, devidamente registrados na empresa de cada lote, com documentos de identificação (RG), idade mínima de 18 (dezoito anos), e demais exigência estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

c) Relação de veículos, com a cópia dos Certificados de Registros de Veículos (CRV) devidamente registrados em nome da empresa vencedora do certame licitatório, de cada lote, e demais exigência estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

d) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada, em que conste a licitante como contratante; sendo necessário apresentar as folhas de identificação e do contrato de trabalho;

e) Cópia autenticada da Ficha de Empregado;

f) Cópia do Atestado de Saúde Médico Ocupacional, admissional ou periódico.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O valor total máximo da contratação mensal é de R$ 579.571,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais) e anual de R$ 5.795.710,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e dez reais), conforme custos calculado por quilômetro realizado no efetivo transporte de alunos e por dia letivo, de acordo com os custos, para cada tipo de veículo, de acordo com no Anexo – A. Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado no Anexo B – Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado por lote, conforme tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Custos referências/estimativas							
Lote	Ckm micro-ônibus (R$/km)	Ckm ônibus (R$/km)	Custo diário micro-ônibus (R$/dia)	Custo diário ônibus (R$/dia)	Custo diário total R$	Custo total mensal (20 dias) R$	Custo total ano letivo (200 dias) R$
1	7,59	9,01	2.846,25	4.369,85	7.216,10	144.322,00	1.443.220,00
2	10,56	11,32	1.341,12	4.041,24	5.382,36	107.647,20	1.076.472,00
3	8,98	11,24	2.065,40	6.744,00	8.809,40	176.188,00	1.761.880,00
4	9,29	10,45	2.053,09	5.517,60	7.570,69	151.413,80	1.514.138,00
Totais						R$ 579.571,00	R$ 5.795.710,00

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021, o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data base de Novembro de 2024.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Gestora: *Secretaria de Educação*

Dotação: *2025/1210*

Programa de Trabalho: *09.06.12.361.0058.2913 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental*

Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Fonte de Recurso: *1500.1001020 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Destinação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE*

Rubrica do Item: *3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar*

Unidade Gestora: *Secretaria de Educação*

Dotação: *2025/1211*

Programa de Trabalho: *09.06.12.361.0058.2913 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental*

Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Fonte de Recurso: *1550.0000000 – Transferência do Salário Educação*

Rubrica do Item: *3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar*

Unidade Gestora: *Secretaria de Educação*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Dotação: *2025/1217*

Programa de Trabalho: *09.06.12.361.0058.2914 – Convênio Transporte Escolar Meio Rural*

Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Fonte de Recurso: *1571.0000135 – Recurso Transporte Escolar Meio Rural – PEATE*

Rubrica do Item: *3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar*

Unidade Gestora: *Secretaria de Educação*

Dotação: *2025/1222*

Programa de Trabalho: *09.06.12.361.0058.2921 – PNATE Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar*

Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Fonte de Recurso: *1553.0000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE*

Rubrica do Item: *3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar*

Unidade Gestora: *Secretaria de Educação*

Dotação: *2025/1229*

Programa de Trabalho: *09.06.12.362.0058.2906 – Transporte Escolar*

Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Fonte de Recurso: *1500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Próprio*

Rubrica do Item: *3.3.90.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar*

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- Anexo A. Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado;
- Anexo B. Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado por lote;
- Anexo C. Planilha de Proposta dos Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro por lote;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- Anexo D. Modelo - Declaração de Proposta Resumo;
- Anexo F. Decreto Municipal nº 5.161/2009;
- Anexo G. Decreto Municipal nº 10.144/2024.

24.1.1. Estão anexados a este Termo de Referência:

- Anexo 1.

Montenegro, 17 de Janeiro de 2025.

Maria Eduarda Rodrigues

Chefe de Serviço de Transporte Escolar – Em substituição

Responsável pela Elaboração

Gustavo Zanatta

Secretário Municipal de Educação

Autoridade Responsável

Esse Anexo trata de informações sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, com fornecimento de mão de obra de motoristas e monitores, combustível, manutenção e demais insumos necessários, para atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de Ensino, no território do Município, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência;

Planilha Detalhada do objeto por lote:

ote	o e quantidade de veículos	diário Micro-ônibus	ário Ônibus	otal diário do Lote	usto R$/Km icro-ônibus	to R$/Km Ônibus	R$ total mensal e referência
te 1	4 - Micro-ônibus 3 - Ônibus	375	485	860	7,59	9,01	144.322,00
te 2	2 - Micro-ônibus 3 - Ônibus	127	357	484	10,56	11,32	107.647,20
te 3	3 - Micro-ônibus 5 - Ônibus	230	600	830	8,98	11,24	176.188,00
te 4	3 - Micro-ônibus 4 - Ônibus	221	528	749	9,29	10,45	151.413,80
otal	27	833	2.090	2.923	-	-	579.571,00

O valor de referência refere-se ao preço máximo a ser aceito pela Administração, sendo este processo com o valor total máximo mensal de R$ 579.571,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais) e de valor total máximo anual de R$ 2.897.855,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta reais);

A licitação será realizada por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse;

Complementos:

A exigência de monitores somente para os serviços prestados com veículos do tipo ônibus;

As características, especificações e exigências para os veículos, motoristas, monitores estão descritas neste Anexo;

As quilometragens são estimativas, podendo ocorrer alterações conforme as adequações do Contratante;

A remuneração dos serviços será calculada por quilometragem realizada no efetivo transporte de alunos e por dia letivo, de acordo com os custos, para cada tipo de veículo, apresentados nas propostas e conforme as metodologias estabelecidas no Anexo B – Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado por lote.

A contratação será por lote, conforme especificações e detalhamento constante neste Anexo e Termo de Referência;

Para cada lote está especificado e detalhado no Termo de Referência e Anexo 1: a frota, as especificações, tipo e a quantidade de veículos, exigências e quantidades de motoristas e monitores, quilometragem diária estima, os deveres e as obrigações quando da execução dos serviços contratados;

A contratação é estabelecida pelo custo quilométrico rodado e efetivamente realizado no transporte de alunos em dias letivos, definido em conformidade com base no cenário para o ano letivo 2025, de acordo com o Calendário Escolar Municipal e Estadual anual;

A remuneração dos serviços será calculada por quilometragem realizada no efetivo transporte de alunos e por dia letivo, de acordo com os custos, para cada tipo de veículo, apresentados nas propostas e conforme as metodologias estabelecidas no Anexo A – Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado e o Anexo B – Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado por lote;

O transporte escolar está dividido prioritariamente por zoneamento. Os itinerários serão permanentemente avaliados pelo município, através do fiscal técnico, o qual determinará o ponto de partida (primeiro aluno), o percurso e o ponto de término (último aluno), bem como a decisão sobre qual itinerário irá pertencer cada aluno. Nesta tomada de decisão sempre serão considerados:

- Etapas de Ensino ofertadas pelas Escolas: Pré-escola, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio;
- Segurança: que os alunos se desloquem no menor itinerário possível para evitar o excesso de velocidade durante os percursos;
- Pontualidade: da mesma forma, a busca pelo menor itinerário, colabora para que sejam evitados os atrasos nas entregas dos alunos nas escolas respeitando os horários de início e término das aulas;
- Economicidade: Em virtude do nosso município ter algumas localidades de grande extensão territorial, torna-se mais prático e econômico o deslocamento de mais de um itinerário em uma mesma localidade;

Os veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar e suas características deverão seguir o definido neste Termo de Referência, usando como orientação as definições estabelecidas pelo CONTRAN, Lei Federal nº 9.503/97 (e suas alterações no CTB) e do Caderno de orientações Técnicas para o Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Da classificação/tipo de veículo:

- Micro-ônibus (M2) com motorização a diesel: veículo de classificação M2 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares, além do condutor;
- Ônibus (M3): Ônibus pequeno, veículo de classificação M3 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros , capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares, além do condutor;
- Ônibus (M3): Ônibus médio, veículo de classificação M3 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares, além do condutor.

Os veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar e suas características deverão seguir o definido neste Termo de Referência, usando como orientação as definições estabelecidas pelo CONTRAN, Lei Federal nº 9.503/97 (e suas alterações no CTB) e do Caderno de orientações Técnicas para o Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atendendo sempre

as necessidades mínimas da linha e adequados ao transporte de estudantes, priorizando sempre a saúde e a integridade física dos usuários transportados através dos equipamentos obrigatórios de segurança;

Da classificação/tipo de veículo:

- Micro-ônibus (M2) com motorização a diesel: veículo de classificação M2 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares, além do condutor;
- Ônibus (M3): Ônibus pequeno, veículo de classificação M3 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros , capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares, além do condutor;
- Ônibus (M3): Ônibus médio, veículo de classificação M3 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares, além do condutor.

A vida útil, contados do ano de fabricação, dos veículos escolares do tipo "ônibus" será de até 15 (quinze) anos e para os veículos do tipo "micro-ônibus" de até 12 (doze) anos;

Os veículos do tipo "ônibus" devem ter capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros; sendo pelo menos um veículo, por lote deverá ter capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) passageiros sentados, excluído o motorista;

Os veículos do tipo "micro-ônibus" devem ter capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados, excluído o motorista;

Equipamento de acessibilidade nos veículos: como plataforma elevatória veicular para cadeirantes (pelo menos um veículo por lote);

Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a vida útil, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão de contrato;

Deverão estar devidamente habilitados perante os Municípios, conforme regulamentação, controle e fiscalização do poder municipal concedente do serviço escolar, nos termos do art. 139 do CTB;

A contratante poderá requerer vistoria presencial a qualquer tempo sendo realizada por comissão designada pela Prefeitura de Montenegro;

A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente;

Nos veículos devem estar instalados, sistema de rastreamento veicular através de GPS - Sistema de posicionamento global, e estar sempre on-line quando da efetiva prestação de serviço, permitindo o monitoramento em tempo real e deverá ser fornecido acesso ao sistema para consultas, emissão de relatórios, acompanhamento e fiscalização do serviço por parte da SMED;

O Sistema de rastreamento veicular, será utilizado para fins de controle de quilometragem, fiscalização e análises quando necessário. Além disso, a Empresa deve efetuar Controle via Hodômetro à parte, em planilha acessória própria, para fins de cruzamento, monitoramento e controle da fiscalização do contrato;

Para fins de liquidação e pagamento será utilizada a quilometragem registrada e quando necessário poderá ser utilizado o sistema de rastreamento veicular para conferências;

A fiscalização poderá proceder diligências e vistorias in loco nas rotas que apresentarem diferença entre o Sistema de rastreamento (GPS) X Controle via Hodômetro, utilizando de acompanhamento das rotas, de auditoria nas listas de presença dos alunos, entre outras, a fim de validar a quilometragem registrada no GPS. Eventuais erros ou falhas de registro do GPS, devidamente comprovados, deverão ser corrigidos e compensados na competência seguinte;

Os veículos devem possuir sistema de monitoramento, por gravação de vídeo, com acesso online ou offline às imagens dos veículos através de tecnologia 3G/4G ou armazenado o download das imagens por rede sem fio ou HD interno, podendo ser integrado ao sistema de rastreamento por GPS;

O sistema de monitoramento deverá, possuir câmeras de alta definição, e:

- Solução de gravação com no mínimo 2 (dois) canais de câmeras, com capturas de imagens externas e outra com capturas de imagens internas do veículo;
- Grava vídeos em alta resolução (AHD);
- Suporta de memoria para até 30 (trinta) dias de gravações, em até dois SD Cards;
- Descarregamento via WI-FI/CARTÃO SD;
- Gravação de vídeo sincronizado com áudio.

As imagens ficarão armazenadas e disponiveis somente para a CONTRATANTE. Não sendo permitido a manipulação e disponibilização das imagens sem autorização expressa da SMED;

As imagens, vídeos, audios e demais informaçoes capturadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Nos veículos do tipo micro-ônibus a porta de serviço deverá apresentar acionamento automático.

A Contratada deverá utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto na Resolução nº 960/2022 do CONTRAN e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com relação aos requisitos de segurança de vidros nas áreas envidraçadas e a visibilidade para fins de circulação dos veículos;

Os veículos deverão atender plenamente ao disposto na Resolução nº 924/2022 do CONTRAN, com relação à utilização obrigatória de espelhos retrovisores e equipamentos do tipo câmera-monitor;

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos ou que venham a ser exigidos pela Legislação pertinente e normas do CONTRAN, CETRAN/RS e DETRAN/RS;

A contratada deverá manter os veículos com manutenção mecânica preventiva e licenciamentos atualizados;

Os discos de tacógrafo deverão permanecer arquivados na empresa contratada, para fiscalização a qualquer tempo, durante o ano letivo;

A contratada deverá manter os veículos limpos interna (banco, cinto de segurança, corredor) e externamente (em toda a extensão da sua carroceria), com boas condições de segurança e conforto e higiene para receber os alunos;

A contratada não poderá substituir nenhum veículo sem a expressa autorização prévia da Diretoria de Transporte e Trânsito Municipal, que avaliará sua documentação, inspeção veicular e se as suas especificações são rigorosamente as mesmas do objeto contratado; com a anuência via e-mail dos fiscais do contrato;

O número de passageiros a serem transportados, por veículo, não poderá ser superior ao especificado no Certificado de Propriedade do mesmo;

O número de veículos contratados deverá ser respeitado rigorosamente, sendo vetado qualquer tipo de otimização por parte das empresas;

A contratada, poderá ter 30% (trinta por cento) da frota de veículos, por lote, constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo;

A contratada poderá substituir veículo por outro com registro em nome de terceiros, quando a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, por avariarias causadas por acidentes ou casos furtuitos e de força maior;

A contratada deverá informar previamente a Contratante sobre a substituição, apresentando veículo substituto nas mesmas condições e exigências estabelecidas neste Anexo;

A prazo máximo de utilização de veículo substituto é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, deste que previamente autorizado pela Contratante;

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) anual conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97 o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou, no caso de veículo zero km ainda não registrado, apresentação de Nota Fiscal;

Para as exigências estabelecidas nos itens: 11.6; 11.11; 11.12; 11.13, o CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para estarem em pleno funcionamento nos veículos. Nesta situação a empresa Contratada deverá solicitar por escrito, informando a placa do veículo, o prazo (máximo de 60 dias) e qual a exigência (s) que deseja mais prazo;

O não cumprimento dos prazos solicitados, conforme o item 11.27, implicará na retirada do(s) veículos de operação e aplicação dos itens 19 e 20 deste Termo de Referência;

Para a comprovação da habilitação dos veículos será necessária a apresentação, dos documentos listados, a Diretoria de Transporte e Trânsito, até 15 dias após a homologação do certame licitatório;

Caso a empresa licitante não entregue a documentação, caracterizará o descumprimento do certame licitatório.

EXIGÊNCIAS E REQUISITOS PARA OS CONDUTORES E MONITORES

A empresa contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com os beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura Municipal de Montenegro;

Cabe à empresa contratada responder integral e incondicionalmente por todos os danos de qualquer natureza que venham a sofrer os beneficiários do serviço e seus empregados, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

Das exigências para os Condutores:

- O condutor, para conduzir o veículo de transporte escolar, para à expedição da Carteira de Identificação – C.I., contendo: nome e foto do condutor, sendo de uso obrigatório em serviço, e afixada em local visível no veículo, deverá preencher os requisitos abaixo:
- Apresentar 02 (duas) fotos tamanho 3 x 4;
- Apresentar previamente certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, conforme art 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Atender plenamente ao disposto nos artigos nº138 e 139 do Capítulo XII “DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES”, do Código de Trânsito Brasileiro;
- Ser maior de 21 (anos);
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo da Categoria “D” ou “E”; constando a observação “exerce atividade remunerada”
- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- Comprovação de resultado negativo e dentro da validade de exame toxicológico;
- Comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, constando esta informação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e/ou em certificado/diploma neste sentido, emitido pelo órgão de trânsito competente, nos termos das Resoluções do CONTRAN;

- Atestado médico, realizada de acordo com a NR nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho (Avaliação de Saúde Ocupacional - ASO), com menos de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição;
- Para a comprovação da habilitação dos motoristas será necessária a apresentação dos documentos acima listados, na Diretoria de Transporte e Trânsito, até 15 dias após a homologação do certame licitatório;
- Caso a empresa licitante não entregue a documentação, caracterizará o descumprimento do certame.

São deveres e obrigações mínimas para os condutores:

- Transportar os alunos com segurança do ponto de embarque à escola e vice-versa, mantendo um relacionamento cordial com os usuários e demais atores envolvidos na prestação do serviço;
- Atender aos requisitos legais para condução dos veículos do transporte escolar;
- Reportar ao gestor escolar qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar;
- Percorrer fielmente os roteiros, para o qual foi contratado (ou designado), observando os horários previamente estabelecidos;
- Traje e compostura adequados;
- Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/ matrícula e empresa para a qual trabalham;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- É vedado fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança a estes;
- Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento;
- Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

- Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

Das exigências para os Monitores:

- A exigência de monitores para a serviço de transporte de escolares será exigido apenas para as operações de transporte com veículos tipo ônibus;
- Comprovação do vínculo do(s) monitor(es) com a empresa (cópia da CTPS e/ou Contrato de Trabalho válido);
- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Comprovante de escolaridade mínima de ensino fundamental completo;
- Apresentar a Certidão de Antecedentes Criminais (polícia federal) ou Alvará de Folha Corrida (poder judiciário) atualizada do(s) monitor(es);
- Atestado médico, realizada de acordo com a NR nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho (Avaliação de Saúde Ocupacional - ASO), com menos de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição;
- Para a comprovação da habilitação dos monitores será necessária a apresentação dos documentos acima listados, na Diretoria de Transporte e Trânsito, até 15 dias após a homologação do certame licitatório.
- São deveres e obrigações mínimas dos monitores:
- Traje e compostura adequados;
- Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/ matrícula e empresa para a qual trabalham;
- Tratar com urbanidade todos os estudantes e o público em geral;
- Executar o serviço de forma segura, exigindo dos estudantes o uso de cinto de segurança e que estes permaneçam sentados durante todo o percurso;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- É vedado fumar, quando estiver na execução da atividade de monitoramento e acompanhando os escolares;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança a estes;
- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

- Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/LOCAL/HORÁRIOS

A estima da rodagem apurada para todos os lotes é de 2.923 (dois mil novecentos e vinte três) km /dia letivo, com o custo total estimado mensal de R$ 579.571,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais) ao mês letivo para execução do Transporte Escolar, tendo como base os valores mensais do Anexo – B – Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado deste Termo de Referência.

Relação das Escolas e horário de funcionamento para a prestação de serviço de transporte de escolares:

Relação das Escolas e Horários de Funcionamento da Prestação de Serviço de Transporte de Escolares					
	Escola	**Localidade**	**Turno**	**Início**	**Término**
1	E.E.E.F. Adão Martini	Vendinha	Manhã	07:35	11:45
			Tarde	13:00	17:10 (séries iniciais)
					18:00 (Ensino Médio)
2	E.E.E.F. Adelaide de Sá Brito	B. Santo Antônio	Manhã	07:00	12:00
			Tarde	13:00	17:10
3	Colégio Estadual A. J. Renner	B. Rui Barbosa	Manhã/Tarde	07:30	11:45
			Tarde	13:00	16:30
			Noite	18:45	22:30
4	E.M.E.F. Bárbara Heleodora	Lajeadinho	Manhã	07:20	11:20
5	E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos	Fortaleza	Tarde	13:00	17:00
6	E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza	Porto Garibaldi	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	12:30	16:30

7	E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert	Faxinal	Manhã	08:00	12:00
			Tarde	13:00	17:00
8	E.M.E.F. Carolina A. Brochier Kochenborger	Bom Jardim	Manhã	12:45	16:45
9	E.M.E.F. Cinco de Maio	B. Cinco de Maio	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
10	E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz	B. Centro	Manhã	07:30	12:00
			Tarde	13:00	17:00
			Noite	18:30	22:30
11	E.M.E.F. Dona Clara Camarão	Alfama	Tarde	13:00	17:00
12	E.E.E.F. Dr. Jorge Guilherme Moojen	B. Zootecnia	Manhã	07:30	11:40 e 11:55
			Tarde	13:00	17:10 e 17:25
13	Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos	B. Tanac	Manhã	07:15	12:10
			Tarde	13:10	18:10
			Noite	18:45	22:45
14	E.M.E.F. Dr. Walter Belian	B. Rui Barbosa	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
15	E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz	Rua Nova	Manhã	08:00	12:00
			Tarde	13:15	17:15
16	E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann	Passo da Serra	Manhã	08:00	16:30
			Tarde	13:00	17:00
17	Colégio Estadual Ivo Bühler - CIEP	B. Senai	Manhã	07:30	12:00
			Tarde	13:00	16:30
			Noite	18:20	22:30
18	E.M.E.F. Jacob Haubert	Sobrado	Tarde	13:30	17:30
19	E.E.E.F. José Garibaldi	Porto Garibaldi	Manhã	07:30	11:40

20	E.M.E.F José Pedro Steigleder	B. Santa Rita	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
21	E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar	B. Germano Henke	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:25
			Noite	18:45	22:45
22	E.M.E.F. Lena Rozi da Rocha Pithan	B. Senai	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
23	E.M.E.F. Manoel José da Motta	Muda Boi	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	12:30	16:30
24	E.M.E.F. Militão José de Azeredo	Serra Velha	Manhã	07:15	11:15
25	E.E.E.F. Osvaldo Brochier	Santos Reis	Manhã	07:30	12:00
			Tarde	12:50	17:20
26	E.M.E.F. Pedro João Muller	Costa da Serra	Manhã	07:30	11:30
			Tarde	13:00	17:00
	E.M.E.F. Profª Maria Josepha Alves de Oliveira		M	07:45	11:45
27		Porto dos Pereiras	T	13:00	17:00
28	E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha	Campo Belo	M	07:20	11:20
29	E.E. Técnica São João Batista	B. Centro	M	07:30	11:55
			T	13:20	17:50

Relação das Escolas por Lote

- Lote 1:

Lote 1			
Lote	**Turno**	**Escola**	**Localidade**
1	**Diurno**	E.M.E.F. Pedro João Muller	Costa da Serra
		E.M.E.F. Carolina A. Brochier Kochenborger	Bom Jardim
		E.M.E.F. Militão José de Azeredo	Serra Velha
		E.M.E.F. Jacob Haubert	Sobrado
		E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann	Passo da Serra
		E.M.E.F. Manoel José da Motta	Muda Boi
	Noturno	Linha 1	Itinerário:
		Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP	Costa da Serra, Linha Catarina, Vapor Velho, Bom Jardim, Pinheiros, Passo da Serra.
		Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos	
		Colégio Estadual A. J. Renner	
		E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz	
		E.E. Técnica São João Batista	
		Linha 2	Itinerário:
		Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP	Sobrado, Muda Boi, Fotaleza, Itacolomi.
		Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos	
		Colégio Estadual A. J. Renner	

		E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz	
		E.E. Técnica São João Batista	

- Lote 2:

Lote 2			
Lote	**Turno**	**Escola**	**Localidade**
2		E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos	Fortaleza
		E.E.E.F. Dr. Jorge Guilherme Moojen	B. Zootecnia
		E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar	B. Germano Henke
	Diurno	E.E. Técnica São João Batista (interior)	B. Centro
		E.M.E.F. Lena Rozi da Rocha Pithan (interior)	B. Senai
		E.M.E.F. José Pedro Steigleder (interior)	B. Santa Rita
		Colégio Estadual Dr Paulo Riberio Campos (interior)	B. Tanac
		E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz (interior)	B. Centro
		Colégio Estadual Ivo Bühler - CIEP (interior)	B. Senai
		EMEI José Flores Cruz (PRÉ)	B. Aeroclube

	Noturno	Linha 1	Itinerário: Estrada Braulino de Azevedo, Estação, Potreiro Grande, Aeroclube, Centro.
		Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP	
		Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos	
		Colégio Estadual A. J. Renner	
		E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz	
		E.E. Técnica São João Batista	
		Linha 2	Itinerário: Morro Montenegro, Passo da Amora, Potreiro Grande, Passo da Pimenta, Estação, Centro.
		Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP	
		Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos	
		Colégio Estadual A. J. Renner	
		E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz	
		E.E. Técnica São João Batista	

- Lote 3:

Lote 3			
Lote	**Turno**	**Escola**	**Localidade**
3		E.E.E.F. Osvaldo Brochier	Santos Reis
		E.M.E.F. Bárbara Heleodora	Lajeadinho
		E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha	Campo do Meio
	Diurno	E.M.E.F. Dona Clara Camarão	Alfama
		E.E.E.F. Adelaide de Sá Brito	B. Santo Antônio
		E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert	Faxinal
		E.M.E.F. Profª Maria Josepha Alves de Oliveira	Porto dos Pereiras
		E.M.E.F. Dr. Walter Belian	B. Rui Barbosa
		E.M.E.F. Cinco de Maio	B.Cinco de Maio
		E.E. Técnica São João Batista	B.Centro
	Noturno	Linha 1	Itinerário: Estrada Braulino de Azevedo, Estação, Potreiro Grande, Aeroclube, Centro.
		Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP	
		Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos	
		Colégio Estadual A. J. Renner	
		E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz	
		E.E. Técnica São João Batista	

➢ Lote 4:

Lote 4			
Lote	**Turno**	**Escola**	**Localidade**
4		E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz	Rua Nova Vendinha Porto Garibaldi
	Diurno	E.E.E.F. Adão Martini	
		E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza	
		E.E.E.F. José Garibaldi	
	Noturno	Linha 1	Itinerário: Rua Nova, Vendinha, Porto Garibaldi, BR 386, Volta do Anacleto, Pesqueiro.
		Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP	
		Colégio Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos	
		Colégio Estadual A. J. Renner	
		E.E.E.M. Delfina Dias Ferraz	
		E.E. Técnica São João Batista	

Distribuição da frota, motoristas, monitores e estimativa de rodagem (Km/dia letivo) por lote:

Lote	Nº de veículos/tipo	Nº de Motoristas	Nº de Monitores	Km diário Micro-ônibus	Km diário Ônibus	Km Total do Lote
Lote 1	4 (quatro) Micro-ônibus	7	3	375	485	860
	2 (dois) Ônibus (no mínimo 25 lugares)					
	1 (um) (no mínimo 48 lugares)					
Lote 2	2 (dois) Micro-ônibus	5	3	127	357	484
	3 (três) Ônibus (2 de no mínimo 25 lugares e 1 de no mínimo 48 lugares)					
Lote	3 (três) Micro-ônibus	8	5	230	600	830

3	5 (cinco) Ônibus (3 de no mínimo 25 lugares e 2 de no mínimo 48 lugares)					
Lote 4	3 (três) Micro-ônibus 4 (quatro) Ônibus (3 de no mínimo 25 lugares e 1 de no mínimo 48 lugares)	7	4	221	528	749
Total	27	27	16	833	2.090	2.923